



RESOLUÇÃO N.º 48, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a tramitação eletrônica de habilitação em casamento, mandado de segurança, precatórias cíveis, precatórias criminais e execução por título judicial e extrajudicial no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça definiu o processo sem papel como prioridade para a modernização do Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico;

CONSIDERANDO que a implantação e o desenvolvimento da virtualização nos trâmites processuais dos Juizados Especiais têm promovido, com economia considerável, maior rapidez, eficiência e transparência no andamento dos processos,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a implantação e o uso de meio eletrônico na tramitação, de habilitação em casamento, mandado de segurança, precatórias cíveis, precatórias criminais e execução por título judicial e extrajudicial, em primeiro grau de jurisdição.

Art. 2.º A execução fiscal eletrônica funcionará exclusivamente através do programa de computador (software) Sistema CNJ, antigo PROJUDI – Processo Judicial Digital.

Art. 3.º Os autos serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos no sistema, cuja autenticidade será garantida através da utilização de certificação digital.

Parágrafo Único. A expedição de certificados digitais será realizada pelo sistema de informática de que trata esta Resolução, considerando-se também, como válidos os certificados emitidos pelas autoridades certificadoras vinculadas à ICP – Brasil.

Art. 4.º As petições iniciais e todos os atos processuais a cargo das partes serão protocolizados eletronicamente, com autenticidade garantida através do sistema de certificação digital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 5.º São considerados usuários externos do sistema os advogados, os defensores públicos, os promotores de justiça, os procuradores do Estado e do Município, e, usuários internos, os serventuários, servidores da Justiça e os magistrados.

§ 1.º As senhas de certificação digital e de acesso ao sistema são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

§ 2.º O cadastro do usuário só será ativado com o seu comparecimento à Administração do PROJUDI, munido de identificação, cuja cópia ficará retida, e após a assinatura do termo de adesão ao sistema.

Art. 6.º. As citações e intimações dos usuários cadastrados serão feitas de forma eletrônica.

§ 1.º A citação ou intimação eletrônica acontecerá com a leitura do respectivo documento na tela do usuário citado ou intimado.

§ 2.º A citação ou intimação eletrônica se dará nos termos no art. 5.º da Lei 11.419/06.

Art. 7.º A Corregedoria Geral de Justiça, juntamente com a Coordenação do PROJUDI, disciplinará a tramitação dos referidos autos e resolverá os casos omissos.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor no dia 14 de novembro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 3723, p. 1, 08. Nov. 2007.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20071108.pdf>